



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 276, DE 2017

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para definir prazos para o reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública e para o início do apoio complementar a ser prestado pelo Poder Executivo federal.

AUTORIA: Senador Ronaldo Caiado (DEM/GO)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para definir prazos para o reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública e para o início do apoio complementar a ser prestado pelo Poder Executivo federal.



SF/17914.96630-96

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art.3º**
.....

§ 2º O reconhecimento previsto no § 1º dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

§ 3º O apoio complementar a ser prestado pelo Poder Executivo federal deverá ser inicializado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública.” (NR)

Art. 2º O inciso I do § 3º do art. 4º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art.4º**
.....

§ 3º

I - para recuperação, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência dos recursos no prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre, observado o disposto no § 3º do art. 3º;” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo diante de situações de extrema necessidade, em decorrência de alguma fatalidade ou tragédia natural, o apoio financeiro complementar previsto em lei, que a União deveria prestar aos estados, Distrito Federal ou municípios atingidos, muitas vezes demora a ocorrer por causa de entraves burocráticos inúteis e insanos, os quais agravam ainda mais a gravíssima situação em que se encontram as vítimas de tais tragédias, impedindo que o apoio da União seja executado de forma rápida e eficiente.

Para combater tais entraves burocráticos, estamos propondo alterações na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que *dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências*, conforme redação dada pela Lei nº 12.983, de 2 de junho de 2014, no sentido de definir prazos para o reconhecimento da situação de emergência ou calamidade pública e para o início da concretização do apoio complementar a ser prestado pelo Poder Executivo federal.

O apoio complementar a ser prestado pelo Poder Executivo federal está previsto no art. 3º da Lei nº 12.340, de 2010. Previamente é necessário que a União reconheça a situação de emergência ou estado de calamidade pública, que deverá ser requerida pelo ente, conforme determinam os §§ 1º e 2º. Porém não existe um prazo para resposta do requerimento, o que favorece o surgimento dos entraves burocráticos indesejados.

Para suprir tal lacuna estamos propondo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública, após o recebimento de requerimento do Poder Executivo do ente subnacional afetado pelo desastre.



SF/17914.96630-96



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

A segunda alteração diz respeito ao início da concretização do apoio complementar a ser prestado pelo Poder Executivo federal. Proponho que o apoio seja iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Há um verdadeiro consenso na sociedade brasileira quanto à necessidade de se restringir os excessivos entraves burocráticos que atormentam o dia a dia da vida nacional. Tais entraves mostram-se ainda mais perversos e incompreensíveis quando se trata de conferir auxílio a brasileiros em momentos de extrema necessidade por terem sido afligidos por alguma catástrofe natural, que resulta em uma situação de emergência ou estado de calamidade pública. Acredito que a melhor maneira para diminuir tais entraves burocráticos é definir prazos para que a Administração Pública responda às demandas da sociedade, por isso apresentamos a presente proposição com o intuito de combater a burocracia excessiva dos órgãos do Poder Executivo federal.

Eliminar os entraves burocráticos que impedem a colaboração rápida da União com os municípios em situações de emergência ou estado de calamidade pública é o objetivo primordial desta proposição que submetemos aos Nobres Pares do Congresso Nacional, certos de que ela será plenamente acolhida pelos seus membros.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO



SF/17914.96630-96

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>
 - artigo 3º
 - inciso I do parágrafo 3º do artigo 4º
- Lei nº 12.983, de 2 de Junho de 2014 - LEI-12983-2014-06-02 - 12983/14
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12983>